Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.



Lei número 1.814, de 29 de novembro de 1.988.

"Confere nova redação ao artigo 1º da lei municipal nº 1.793,/ de 10 de agosto de 1.988."

Artur Hess, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, etc..

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da lei municipal nº 1.793, de 10 de agosto de 1.988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas a/ população de baixa renda deste município, mediante recursos de até CZ$ 107.053 920,00 (cento e sete milhões cincoenta/ e três mil novecentos e vinte cruzados) correspondente a 54.000 (cincoenta e / quatro mil) OTNs., valor originário do/ mês de agosto de 1.988, advindos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional/ do Estado de São Paulo - C.D.H., para aquisição de material de construção, e / mão de obra, fica o poder executivo autorizado a estabelecer convênio com a / referida Entidade.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo sua eficácia a partir do dia 10 de agosto de 1.988.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 29 de novembro de 1.988

Artur Hess
Prefeitura Municipal

Registrada e publicada na data supra

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Adm. Geral.